

Lei Municipal nº 430, de 21 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semana	Valor/Mês
01	Vigilante	01	44 H/S	R\$ 613,00

Art. 2º - A contratação a que referem o artigo anterior visa suprir e substituir temporariamente servidores efetivos da função, durante o período de gozo de férias e licença prêmio.

§ 1- Os valores previstos no parágrafo único do art. 1º serão reajustados nos mesmos índices e épocas que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

§ 2 – As substituições de que trata o “*caput*” deste artigo poderão ocorrer de forma intercalada e fracionada, no decorrer dos períodos de férias e/ou licença prêmio dos servidores.

§ 3 – O prazo máximo de vigência do contrato será de até 120(cento e vinte) dias, considerados os dias efetivamente trabalhados, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse público.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratados por horários inferiores ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao

Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução e as previstas para o exercício de 2.010.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 21 de dezembro 2009.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em 21/12/2009.

Leonardo Panisson
Séc. Mun. Administração